

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS

De um lado, **ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DE AGUDOS**, possuidora do CNPJ nº 43.138.320/0001-15, com sede na Avenida Benedito Ottoni, nº 209, Centro, na cidade e comarca de Agudos/SP, entidade beneficente sem fins lucrativos **declarada de utilidade pública pelo Decreto Federal nº 5.245/63**, NESTE ato por seu provedor e representante legal Srº **JOSE REINALDO CHAVES**, brasileiro, maior, advogado, portador do RG n.8.974.397-0 e do CPF n.793.195.728-87, domiciliado na Avenida Benedito Ottoni, nº 209, Centro, na cidade e comarca de Agudos/SP – e-mail: administracao@hospitaldeagudos.com.br, doravante denominada simplesmente **AHA**.

De outro lado, **INSTITUTO DE OLHOS BORGES & MARQUES LTDA**, sociedade limitada, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.656.148/0001-11, com sede na Avenida São Francisco, nº 513, Jardim Pérola, CEP 16.200-260, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, neste ato representada por seus sócios gerentes: **Ben Hur Barretos Borges**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 24.205.161-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 165.566.718-19 e no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CRM/SP) sob o nº 123.741; e **José Eduardo Marques**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 15.806.598-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 067.816.618-84 e no CRM/SP sob o nº 73.128, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos Oftalmológicos, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, em estrita observância ao parágrafo primeiro do artigo 138 da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, à Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC), quando aplicável, à legislação do Sistema Único de Saúde (SUS), ao Código Civil e à legislação complementar pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados em oftalmologia, compreendendo atividades de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, recuperação e reabilitação da saúde ocular, incluindo a realização de consultas médicas, exames complementares e procedimentos cirúrgicos na especialidade, a serem prestados pela CONTRATADA no âmbito da AHA, conforme definido na FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (FPO), estabelecida pelo Ministério da Saúde e até o limite financeiro nela previsto, sendo parte integrante deste contrato.

1.1.1. A assistência será prestada a pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), encaminhados via Sistema Informatizado de Regulação do Estado de São Paulo (SIRESP), para os 18 (dezoito) municípios da Região de Saúde de Bauru, e outros sob gestão do Departamento Regional de Saúde VI (DRS VI - Bauru), conforme definido em instrumento regulatório próprio.

1.1.2. Os serviços poderão, ainda, ser estendidos a pacientes particulares e oriundos de planos de saúde e consórcios intermunicipais, desde que observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e a capacidade operacional, sem prejuízo da demanda prioritária do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados pela CONTRATADA nas dependências físicas da AHA (prédio de sua propriedade), que se obriga a ceder, em caráter não oneroso (enquanto perdurar o presente contrato), salas, consultórios, centro cirúrgico e demais ambientes necessários ao funcionamento do serviço de oftalmologia, nos termos do plano de implantação a ser apresentado pela CONTRATADA até 15 (quinze) dias da assinatura deste contrato.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a prover, instalar e manter, sob sua exclusiva responsabilidade técnica e financeira, todos os equipamentos médicos, instrumentais, mobiliário e insumos específicos e indispensáveis para a execução dos serviços oftalmológicos contratados.

2.3. A AHA fornecerá, sem ônus para a CONTRATADA, a infraestrutura hospitalar básica, energia elétrica, gás medicinal, esterilização central (para materiais não específicos da oftalmologia) e a disponibilidade de leitos quando necessários,

2.4. A CONTRATADA será responsável pela água, serviços de limpeza, lavanderia, manutenção dos equipamentos de ar condicionado, com os devidos laudos exigidos por lei, serviço de vigilância, instalação de câmeras de vigilância, lixo infectante, além de garantir a manutenção predial das áreas cedidas.

2.5. A CONTRATADA se obriga a atender os protocolos de limpeza, processo de esterilização dos materiais oftalmológicos, acondicionamento do lixo infectante, de acordo com os protocolos adotados pelo AHA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURÍDICA

3.1. Fica estabelecido que a relação decorrente deste instrumento é estritamente **contratual**, de natureza civil, regida pelo direito privado, não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, societário ou de qualquer outra natureza entre a CONTRATADA e a AHA, nem entre a CONTRATADA e os profissionais por ela contratados ou os servidores/empregados da AHA.

3.2. A AHA garante **exclusividade** à CONTRATADA na execução do serviço, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

4.1. Constituir e manter corpo clínico composto exclusivamente por médicos oftalmologistas devidamente registrados no CRM/SP, sendo aptos para a realização de atendimentos e procedimentos inerentes ao contrato.

4.2. Prestar os serviços com eficiência, qualidade, segurança, dignidade e respeito ao paciente, em conformidade com os princípios do SUS, normas técnicas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e da Vigilância Sanitária.

4.3. Manter atualizado e regular seu cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), vinculado à unidade da AHA, onde os serviços são prestados.

4.4. Elaborar, executar e manter todas as informações em prontuário dos pacientes, de todos os atendimentos, procedimentos e evoluções dos pacientes, garantindo sigilo e acesso conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e legislação específica da saúde.

4.5. Fornecer mensalmente à AHA, relatórios gerenciais com indicadores de produção, qualidade e acesso, além de informações necessárias para prestação de contas aos órgãos de controle.

4.6. Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços realizados, com a discriminação exigida pela legislação.

4.7. Responsabilizar-se integralmente pela contratação, remuneração, recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de todo o pessoal por ela alocado para a execução deste contrato.

4.8. Responsabilizar-se integralmente pela execução de todos os procedimentos estabelecidos na Ficha de Programação Orçamentária (FPO), e demais procedimentos que vierem a ser inseridos, observadas a legislação vigente.

4.9. Submeter-se a auditorias técnicas, administrativas e financeiras promovidas pela AHA, pelos órgãos gestores do SUS e pelos Tribunais de Contas.

4.10. Cumprir a Portaria do Ministério da Saúde que dispuser sobre o tratamento de glaucoma e outras patologias no âmbito do SUS, arcando com a responsabilidade pela aquisição e dispensação de medicamentos específicos quando exigido por ato normativo, sem direito a repasse ou percentual para a AHA sobre tais itens.

4.11. Apresentar a lista discriminada de todos os equipamentos, mobiliários, o estado de conservação dos mesmos, a serem utilizados, como parte integrante do contrato.

4.12. Comunicar formalmente à AHA, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração societária, de controle ou endereço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA AHA

São obrigações da AHA

5.1. Garantir o acesso da CONTRATADA às instalações físicas cedidas, em condições adequadas de funcionamento.

5.2. Assegurar a exclusividade da CONTRATADA para a prestação dos serviços oftalmológicos objeto deste contrato.

5.3. Fornecer, de forma tempestiva, todas as informações necessárias ao adequado planejamento e execução dos serviços, incluindo dados epidemiológicos e de demanda regulada.

5.4. Efetuar o repasse financeiro correspondente aos serviços executados e faturados pela CONTRATADA, no prazo e condições estabelecidos na “Cláusula de Valores e Pagamentos”. **Salientado ser de conhecimento da CONTRATADA que os repasses vindos do poder público podem ter atrasos, motivo pelo qual, ocorrendo referido atraso, os repasses devidos a CONTRATADA serão feitos dentro dos prazos estabelecidos assim que ocorrer o recebimento destes pela AHA, sem que incidam neste caso multas ou juros.**

5.5. Disponibilizar, sem custo para a CONTRATADA, o apoio de seus setores de apoio diagnóstico e terapêutico (exceto os de oftalmologia) e serviços gerais (administrativo, nutrição, etc.) para o atendimento integral ao paciente SUS, conforme a capacidade instalada.

5.6. Custodiar, pelo prazo mínimo de **20 anos** a partir do último registro realizado no documento, conforme a Lei nº 13.787, os prontuários dos pacientes, garantindo sigilo e acesso conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e legislação específica da saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A remuneração da CONTRATADA será o sobre o valor apurado mensal, sendo o valor fixo do Teto do Ministério da Saúde (MS), cujo valor fixo é de R\$ 211.388,61 (duzentos e onze mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos), e o valor variável da Tabela SUS Paulista até o limite de R\$ 78.016,24 (setenta e oito mil, dezesseis reais e vinte e quatro centavos), que será pago pela produção do mês de competência aprovada pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (SES/SP) e da produção dos atendimentos particulares e convênios, decorrente da execução dos procedimentos oftalmológicos, descontado o percentual mensal de 10% (dez por cento) devido à AHA, acordado a título de contrapartida pela cessão de espaço e infraestrutura, deduzidos os descontos legais, conforme tabela de preços própria da CONTRATADA, aprovada pela AHA, e anexada ao contrato.

6.1.1. Durante o período em que a CONTRATADA se utilizar das instalações da Policlínica da AHA, o percentual mensal devido à AHA será de 15%.

6.2. O pagamento pela AHA à CONTRATADA, relativamente aos procedimentos realizados para pacientes do SUS ou de convênios em que o pagador seja a própria AHA, será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** a partir da apresentação da fatura/nota fiscal e dos relatórios de produção devidamente comprovados.

6.2.1. A apresentação da fatura/nota fiscal e dos relatórios de produção, ficarão condicionados a manifestação do Setor Financeiro da AHA, que fará após a transferência pela Prefeitura Municipal do recurso financeiro para a AHA. Respeitados os apontamentos feitos na cláusula 5.4 parte final.

6.3. Nos casos em que a CONTRATADA receber valores diretamente de pacientes particulares, planos de saúde ou consórcios, ela deverá repassar à AHA, o percentual de 10% (dez por cento) no prazo de até **30 (trinta) dias** após o recebimento. Para tanto caberá a CONTRATADA efetuar prestação de contas junto a AHA, abrindo sua agenda de atendimentos e recebimentos.

6.4. Os valores contratados deverão ser reajustados de acordo com os valores estabelecidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do **SUS**. (Tabela SIGTAP) e com alteração do valor do Teto SUS, publicado em Portaria e repassado para a AHA. Tais reajustes dependem exclusivamente do órgão federal e estadual competentes, por se tratar de serviço público de saúde, pagos com verba pública; dito reajuste se dará com base no índice oficial definido em portaria do Ministério da Saúde e Resolução do Secretário de Estado da Saúde, para reajuste de serviços no âmbito do SUS.

6.5. Todos os repasses financeiros serão realizados via transferência bancária entre as contas indicadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato terá vigência inicial de **60 (sessenta) meses**, contados a partir de 01 de janeiro de 2026, vinculado ao Convênio SUS Federal, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja manifestação de interesse de ambas as partes, comunicada por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do prazo vigente, e desde que atendidas todas as formalidades legais, inclusive a disponibilidade orçamentária da AHA.

7.2. O contrato estará condicionado à celebração anual de **Termo de Ratificação**, a ser firmado no mês de março de cada ano, atestando o cumprimento das obrigações recíprocas, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA e a existência de dotação orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento de qualquer obrigação contratual ou cláusula deste instrumento por qualquer das partes constitui motivo para rescisão, após notificação e concedido prazo de 30 (trinta) dias para regularização, sem prejuízo da obrigação de indenizar pelos danos causados.

8.2. As partes por culpa ou dolo, concorrer à rescisão do presente contrato, arcará em favor da parte inocente, com multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor equivalente dos meses faltantes para o vencimento do contrato.

8.3. Atrasos superiores a **90 (noventa) dias** no pagamento dos valores pela AHA à CONTRATADA, desde que motivados, facultam a esta a rescisão imediata do contrato, com direito à multa prevista no item 8.2. EXCETO e respeitados os apontamentos feitos na cláusula 5.4 parte final.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Benfeitorias somente serão realizadas com autorização expressa da AHA e ficarão integradas ao patrimônio desta, para todos os fins e efeitos.

9.2. Qualquer alteração deste contrato implicará em **Termo Aditivo** escrito e expresso, assinado por ambas as partes, respeitados os limites legais.

9.3. O foro competente é o da Comarca de Agudos/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.3. Os Anexos (Plano de Implantação, Tabela de Preços, Ficha de Programação Orçamentária (FPO), Projeto Técnico) são partes integrantes e indissociáveis deste contrato.

9.4. Este contrato é firmado em **4 (quatro)** vias de igual teor, sendo 2 (duas) para a AHA e 2 (duas) para a CONTRATADA.

Por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Agudos, 17 de março de 2026.

INSTITUTO DE OLHOS BORGES & MARQUES LTDA
CONTRATADA

INSTITUTO DE OLHOS BORGES & MARQUES LTDA.
CNPJ/MF sob o nº 22.656.148/0001-11,

ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DE AGUDOS
CONTRATANTE

Jose Reinaldo Chaves
Provedor

Michael Antonio Garcia Rodrigues
1º Secretario

José Roberto Porcino de Melo
1º Tesoureiro

TESTEMUNHAS

1) Nome:
RG:
CPF:
Assinatura

2) Nome:
RG:
CPF:
Assinatura